



**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE TELA/ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO ROTA DO SOL.**

**Considerando** É necessário a colocação de tela/alambrado para dar mais segurança para os praticantes da modalidade, pois neste campo do Bairro Rota do Sol será utilizado para treinamento das equipes, escolinhas de futebol com crianças de 07 à 17 anos, e também será realizado campeonatos de futebol para a população de Sorriso e outros eventos onde possa ser utilizado.

**Considerando** as regras e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 13 de junho de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Documento assinado digitalmente*